



ESPORTES NÁUTICOS: CANOAGEM E STAND UP.

Regras para os esportes náuticos na SOCEPE.

Para a prática de esportes náuticos, na Sociedade Concórdia Caça e Pesca (SOCEPE), nas modalidades de **CANOAGEM e STAND UP**, somente o Associado poderá participar, praticar, mediante habilitação por pessoa qualificada.

No caso da SOCEPE, **o curso será ministrado pelo Sr. Givago Bitencourt Ribeiro, CREF 023762RGS, ou outro instrutor credenciado pela ASENA.**

O candidato deverá obedecer as seguintes regras para se tornar apto à prática dos esportes náuticos no caso presente:

- 01-** Apresentar atestado médico que comprove que o candidato está apto para a prática dos esportes náuticos Canoagem e Stand UP;
- 02-** Fazer o curso de habilitação, que estará à disposição no Clube (SOCEPE, sede campestre, em Itaara-RS), pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 03-** Menores de idade (abaixo de 18 anos de idade), somente poderão praticar os esportes em questão (Stand UP e Canoagem), mediante autorização dos Pais ou responsável legal. Esta autorização pode ser escrita, com firma reconhecida, ou, verbal, no local do curso;
- 04-** O tempo máximo de permanência com a prancha ou caiaque, será de 01h00min (uma hora), sob pena de penalidade de proibição de uso das pranchas ou caiaques pelo período de 15 (quinze) dias;
- 05-** É terminantemente proibido o acesso, a navegação nas áreas de banho, sob pena de penalidade informada no item 4 acima;
- 06-** Somente Associados e Dependentes poderão usar as pranchas e os caiaques;
- 07-** O funcionário da SOCEPE, responsável pela entrega das pranchas de stand up e caiaques, deverá esclarecer aos usuários quanto aos cuidados que deverão ter com os equipamentos e banhistas;
- 08-** A associado e dependente deverá zelar pelo material recebido. No caso de avarias ou danos nas pranchas e caiaques, em princípio, em danos de pouca monta, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Esta taxa poderá ser maior conforme a gravidade do dano nos equipamentos;
- 09-** Os danos nos remos deverão ser, totalmente, indenizados, uma vez que os remos não podem ser reparados e ficar a contento para reutilização;

Estas normas passam a vigorar na data de sua publicação, conforme Portaria n.º 002/SOCEPE/2020.

Santa Maria, 10 de janeiro de 2020.

Antônio Firmino de Freitas Neto
Presidente da SOCEPE